

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

*Dezembro 2023*

Teresina, Piauí Ano 8 | N 012

# EDIÇÃO OFICIAL – DEZEMBRO - 2023

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de dezembro de 2023. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA



**COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA**

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**PROCURADOR GERAL DE CONTAS**

Márcio André Madeira de Vasconcelos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Daniel Douglas Seabra Leite Aline de Oliveira Pierot Leal

**COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO**

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

*Assistente de Administração*

Elayny Carollyny Sousa Pereira

*Assistente de Controle Externo*

Jessica Ramila do Nascimento

*Assessor de Controle Externo*

**SUPERVISÃO**

Larissa Gomes de Meneses Silva

*Jornalista*

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Lucas Ramos

*Publicitário*

# SUMÁRIO

[CONTRATO](#_bookmark0) 06

Contrato Contrato por tempo determinado. 06

*Contrato* Responsabilidade. Irregularidades em contratações públicas. 06

[CONTROLE INTERNO](#_bookmark1) 07

Controle Interno Não manifestação dos responsáveis. Aplicação de multa 07

Controle Interno Aplicação de multa. Caráter pedagógico 07

[DESPESA](#_bookmark2) 08

Despesa Nexo causal entre o contrato e as despesas realizadas 08

[EDUCAÇÃO](#_bookmark3) 09

Educação EC nº 119/2022. Descumprimento do limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) 09

[INSPEÇÃO](#_bookmark4) 10

Inspeção. É cabível a expedição de recomendações às pessoas envolvidas com a prática dos atos de gestão da coisa pública, em processos de inspeções 10

[LICITAÇÃO](#_bookmark5) 11

Licitação. Exigência de documento diferente do previsto na legislação não tem amparo legal. 11

Licitação. Extrato de contrato não garante a legalidade. 11

Licitação. Pesquisa de preço. Termo de Referência. 12

Licitação. Licitações Web. Prazo. IN TCE/PI nº 06/2017 12

[PESSOAL](#_bookmark6) 13

Pessoal. Aposentadoria. Transposição de cargos. 13

Pessoal. Nepotismo. Súmula Vinculante nº 13. 14

[PRESTAÇÃO DE CONTAS](#_bookmark7) 15

Prestação de Contas. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964. 15

[**PREVIDÊNCIA**](#_bookmark8) **16**

*Previdência. Utilização de receitas provenientes das contribuições de RPPS* 16

[**PROCESSUAL**](#_bookmark9) **17**

*Processual. Embargos de Declaração se prestam à correção de eventual error in procedendo.* 17

*Processual. Resolução nº 11/2021, que estabelece normas e procedimentos relativos aos processos de apreciação das contas prestadas anualmente* 17

*Processual. Instauração de tomada de contas especial.* 18

[**RESPONSABILIDADE**](#_bookmark10) **19**

*Responsabilidade. Responsabilidade do gestor na estruturação, elaboração ou contratação de projetos, fiscalização e controle interno.* 19

*Responsabilidade. Prestação de contas no prazo. Multa ao não cumprir o prazo.* 19

*Responsabilidade. Aplicação de multa. Pregoeiro. Caráter pedagógico.* 20

[**REPRESENTAÇÃO**](#_bookmark11)

**. 21**

*Representação Há descumprimento do art. 65 da Lei nº 8.666/93 quando ocorre qualquer mudança contratual sem justificativa.* 21

# CONTRATO

**Contrato.** Contrato por tempo determinado.

*EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.*

1 – Os contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária do município, para serem válidos, dependem de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado.

Sumário: Pedido de Revisão. Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí. Exercício 2019. Conhecimento. Provimento. Decisão Por maioria.

(Pedido de Revisão. Processo [TC/006189/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=006189%2F2023%2B) – Relator: Cons Kleber Dantas

Eulálio. Plenário. Decisão por maioria. Acórdão nº 489/2023 publicado no [DOE/TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313681.pdf) [º 224/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313681.pdf))

**Contrato.** Responsabilidade. Irregularidades em contratações públicas

*EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO.*

Havendo irregularidades em contratações públicas, a exemplo da prática de sobrepreço ou de contratação de empresa desprovida de capacidade operacional; deve-se aplicar multa ao gestor proporcionalmente ao volume das verbas públicas despendidas.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí, no exercício financeiro de 2020. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/005999/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=005999%2F2020), [TC/006858/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=006858%2F2020) E [TC/006352/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=006352%2F2020) –

Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 558/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 224/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313681.pdf))**.**

# CONTROLE INTERNO

**Controle Interno.** Não manifestação dos responsáveis. Aplicação de multa.

*EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. HOSPITAL REGIONAL GERSON CASTELO BRANCO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DO HOSPITAL*

A não manifestação dos responsáveis pelo Controle Interno em processos de sua competência contraria o disposto no art. 74 da Constituição Federal/88, art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto nº 17.526/2017 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2017, e enseja na aplicação de multa aos seus integrantes.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Hospital Regional Gerson Castelo Branco, exercício financeiro de 2021: Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa ao responsável no valor de 700 UFR/PI.

(Denúncia. Processo [TC/006848/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=006848%2F2022) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 653/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 228/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313685.pdf))**.**

**Controle Interno.** Aplicação de multa. Caráter pedagógico

*EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTROLADORIA INTERNA. IMPROPRIEDADES. MULTA DE CARÁTER PEDAGÓGICO.*

Constatando-se irregularidades em procedimentos licitatórios; além da aplicação de multa ao gestor do município, deve-se aplicar multa ao controlador interno, em caráter pedagógico, de modo a reprimir a ocorrência de novas irregularidades.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício 2020. Controladoria Interna. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/016708/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=016708%2F2020) – Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre

Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 589/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 228/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313685.pdf))**.**

# DESPESA

**Despesa.** Nexo causal entre o contrato e as despesas realizadas.

*DESPESA. PAGAMENTOS COM BASE EM DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS NOTAS FISCAIS. IRREGULARIDADE.*

1. É necessário haver nexo de causalidade entre o contrato e as despesas realizadas, assim não é adequada a mera descrição genérica da despesa nas notas fiscais, pois devem ser capazes de comprovar a prestação do serviço como contratado.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras. (Exercício Financeiro de 2021). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime

(Representação. Processo [TC/020381/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=020381%2F2021)– Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 572/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 223/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313680.pdf)).

# EDUCAÇÃO

**Educação:** EC nº 119/2022. Descumprimento do limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

*EMENTA: CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO (25%) DE APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE). EC nº 119/2022. EXCLUDENTE.*

A Emenda Constitucional nº 119/2022 isenta de responsabilidade os municípios e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública. No entanto, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. No mais, os conjuntos das falhas remanescentes não têm condão de ensejar a reprovação das contas de governo.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI. Exercício Financeiro de 2021. Aprovação com ressalvas. Expedição de Recomendações. Decisão Unânime.

(Prestação de Contas de Governo. Processo [TC/020154/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=020154%2F2021) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 180/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 225/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313682.pdf)).

# INSPEÇÃO

**Inspeção.** É cabível a expedição de recomendações às pessoas envolvidas com a prática dos atos de gestão da coisa pública, em processos de inspeções.

*EMENTA: INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.*

Considerando que os processos de inspeções não visam, primordialmente, o julgamento e responsabilização de gestores e demais administradores, mas sim à análise de um determinado objeto de fiscalização em face de critérios a ele aplicáveis, nos termos do art. 179 e 180 do RI/TCE-PI; é cabível a expedição de recomendações às pessoas envolvidas com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

SUMÁRIO: Inspeção da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí, exercício 2023. Recomendações. Decisão Unânime.

Sumário: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, exercício

2021. Procedimentos licitatórios. Inconformidades com o ordenamento jurídico. Orientações para realização dos procedimentos. Determinações. Recomendação.

(Inspeção. Processo

[TC/009743/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=009743%2F2023%2B)

– Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre

Rodrigues. Primeira Câmara. Acórdão nº 563/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313678.pdf) [221/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313678.pdf)).

# LICITAÇÃO

**Licitação**. Exigência de documento diferente do previsto na legislação não tem amparo legal.

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EDITAIS DE LICITAÇÕES CONTENDO MEDIDAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.*

A Lei de Licitações determina quais os documentos a serem exigidos na fase de habilitação do processo licitatório, expressos em seus artigos 27 a 31, de maneira que a exigência de qualquer documento exigido diferente literalidade do citado normativo, não tem amparo legal, sendo classificada como medida restritiva ao caráter competitivo do certame.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Município de Dom Inocêncio. Exercício Financeiro 2021. Não aplicação de Multa ao Sr. Nelson Ribeiro De Santana Neto – Presidente da Comissão de Licitação. Decisão Unânime.

(Controle Social. Processo [TC/021124/2019](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=021124%2F2019)– Relatora: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa

Dias. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 550-B/2023-publicado no [DOE/TCE-PI º 221/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313678.pdf))**.**

**Licitação**. Extrato de contrato não garante a legalidade

*CONTROLE SOCIAL. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.*

Apenas a publicação do extrato do contrato e dos termos de homologação e adjudicação da licitação não garante a legalidade do procedimento licitatório.

Conforme o art. 38 da Resolução TCE/PI nº 39/2015, o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações, no sistema Licitação Web, deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação. Ocorrendo reabertura de prazo em razão de alterações no instrumento convocatório que venham a afetar a formulação das propostas, o responsável deverá anexar o edital ou o convite modificado, com seus respectivos anexos, no mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anteriormente mencionado, sob pena de responsabilização.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI. Conhecimento. Procedência. Multa aplicada em sede de julgamento das contas de gestão da Prefeitura (exercício financeiro de 2016). Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/002978/2017](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=002978%2F2017)– Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 432/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313679.pdf) [222/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313679.pdf)).

**Licitação**. Pesquisa de preço. Termo de Referência.

*LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS. IRREGULARIDADE.*

1. É fundamental que os gestores públicos estejam atentos a essa exigência legal e realizem uma pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores e regiões do país, garantindo assim que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração.
2. De acordo com o art. 40, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993, o edital deverá conter no anexo correspondente ao Termo de Referência, a estimativa das necessidades com os quantitativos e preços unitários de mercado, que servirão de base para a confecção das propostas de preços dos licitantes.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito. Exercício de 2023. Achados procedentes. Determinações sugeridas pela DFCONTRATOS acolhidas como recomendações. Decisão Unânime.

(Inspeção. Processo [TC/009341/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=009341%2F2023)– Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 439/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 221/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313678.pdf)).

**Licitação**. Licitações Web. Prazo. IN TCE/PI nº 06/2017.

*LICITAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NA FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. IRREGULARIDADE.*

1. A Instrução Normativa nº 06/2017-TCE/PI, art.7º, determina que em até 10 (dez) dias úteis após a homologação, ainda que parcial relacionada a cada procedimento licitatório deverá o responsável proceder à finalização no sistema Licitações Web, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta, bem como todos os participantes, inclusive os inabilitados e os que tiveram suas propostas desclassificadas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Comissão Permanente de Licitação de Oeiras. (Exercício Financeiro de 2021). Pela não aplicação de multa a Sra. Theresa Albano Duarte Franco Pereira (Pregoeira). Decisão unânime.

(Prestação de contas. Processo [TC/020381/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=020381%2F2021)– Relator: Cons. Subst. Jaylson

Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 569/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 223/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313680.pdf)).

# PESSOAL

**Pessoal.** Aposentadoria. Transposição de cargos.

*APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. MODULAÇÃO DA SÚMULA TCE/PI Nº 05/2010, DECISÃO PLENÁRIA 03/2022. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.*

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, proporcionando enriquecimento ilícito e sem causa ao Órgão Previdenciário e à Unidade Gestora correspondente; razão pela qual se deve modular os efeitos da Súmula TCE-PI nº 05/2010 e registrar o ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – Art. 3º, I, II, III e Parágrafo único da EC nº 47/05; e Processo Judicial nº 0804443- 82.2022.08.18.0140). Julgar legal o ato concessório que concede à Sra. Assunção de Maria Mendonça Freitas Leal, com proventos a atribuir de R$12.756,79 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). Autorizando o seu registro. Decisão unânime.

(Aposentadoria. Processo [TC/010559/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=010559%2F2023)– Relator: Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 580/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 222/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313679.pdf)).

**Pessoal.** Nepotismo. Súmula Vinculante nº 13.

*EMENTA: PESSOAL. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE NEPOTISMO.*

1. Nepotismo materializa-se como uma prática absolutamente incompatível com o Estado de Direito, que, entre suas premissas mais eloquentes, estatue a meritocracia e o concurso público, em substituição a parâmetros de índole familiar ou afetiva, vinculados a sangue, amizade, apadrinhamento ou qualquer outro tipo de afinidade.
2. O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, por meio da qual delineou critérios de conformação no que diz respeito ao nepotismo, a saber: a) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; b) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; c) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada; d) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante.
3. Desse modo, de acordo com a jurisprudência pátria, não se aplica a Súmula Vinculante nº 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral.

Sumário: Denúncia. Prefeitura de Wall Ferraz. Exercício de 2023. Procedência Parcial. Pela aplicação de multa de 600 UFR-PI. Expedição de determinações. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/006610/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=006610%2F2023). Relator: Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 622/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 229/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313686.pdf)).

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Prestação de Contas.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUMAS. IRREGULARIDADES. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.*

1. Conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito como o contrato;
2. Descumprimento da Lei nº 8.666/93;
3. Violação do Princípio da Segregação de Funções, princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Município de Tanque do Piauí. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Srª. Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues – Gestora do FUMAS. Decisão Unânime.

(Prestação de Contas. Processo [TC/016738/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=016738%2F2020%2B) – Relatora: Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 604/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 227/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313684.pdf)).

# PREVIDÊNCIA

**Previdência.** Utilização de receitas provenientes das contribuições de RPPS.

*EMENTA: PREVIDÊNCIA. DESVIO DA FINALIDADE DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. IRREGULARIDADE.*

1. As receitas de contribuições dos Regimes Próprios de Previdência são recursos vinculados e devem ser utilizadas apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, conforme prevê o inciso III do art. 1º, da Lei 9.717/1998.
2. Dessa forma, utilizá-las para finalidade distinta configura irregularidade, motivando a responsabilização dos agentes legalmente investidos na responsabilidade de gerir os recursos previdenciários.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Passagem Franca e Fundo Previdenciário de Passagem Franca. Exercício de 2023. Pela Procedência da Representação. Pela aplicação de multa de 3.000 UFRPI aos Srs. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino e Daniel Mendes de Lima. Pela não aplicação de multa a Luan de Sousa Teixeira. Envio/ comunicação. Decisão Unânime.

(Previdência. Processo [TC/009273/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=009273%2F2023)– Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes

Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 624 /2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 229/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313686.pdf)

# PROCESSUAL

**Processual.** Embargos de Declaração se prestam à correção de eventual error in procedendo.

*EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO.*

Considerando que o campo de atuação dos embargos declaratórios está delimitado pelos dispositivos que lhe conferem especificidade, de modo que não se presta à correção de eventual error in judicando, mas tão somente à análise de possível error in procedendo; pugna-se pelo não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por contrariar o disposto no art. 430 do RI/TCE-PI.

SUMÁRIO: Embargos de Declaração. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, exercício de 2018. Não Conhecimento. Decisão unânime

(Embargos declaração. Processo [TC/009211/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=009211%2F2023)– Relator: Cons.ª Flora Izabel

Nobre Rodrigues. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 531/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 221/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313678.pdf)).

**Processual.** Resolução nº 11/2021, que estabelece normas e procedimentos relativos aos processos de apreciação das contas prestadas anualmente.

*EMENTA: CONTAS. FALHAS APURADAS NÃO POSSUEM ROBUSTEZ PARA ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

De acordo com o que preconiza a Resolução N° 11/2021 que estabelece normas e procedimentos relativos aos processos de apreciação das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais e pelo Governador do Estado, a Corte de Contas somente emitirá opinião adversa quando os achados de auditoria ensejarem a conclusão que houve desvios ou distorções, seja individualmente ou em conjunto, relevantes e generalizadas. Desse modo, quando o Tribunal for incapaz de obter evidência de auditoria suficiente e apropriada acerca de certos itens do objeto aptos a proporcionar emissão de opinião adversa, emitirá opinião com ressalvas, desde que haja achados que não estejam de acordo com as normas legais aplicáveis.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí. Aprovação com ressalvas.

(Prestação de Contas de Governo. Processo [TC/004374/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=004374%2F2022) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 185/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 225/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313682.pdf)).

**Processual.** Instauração de tomada de contas especial

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada em razão de omissão quanto à obrigação e ao dever de prestar contas, quanto à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelas entidades e pelos órgãos jurisdicionados, diante da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, diante da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Sumário: Auditoria. Secretaria da Saúde/SESAPI, Fundação Municipal de Saúde/FMS e Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares/ FEPISERH (exercício de 2020 a março de 2022). Procedência Parcial. Aplicação de multa ao Secretário de Saúde-SESAPI (11/05/2017- 31/03/2022). Não aplicação de multa ao(s) Presidente da FEPISERH (11/02/20-14/02/21) e ao presidente da FEPISERH (15/02/21-atual). Determinações a SESAPI e a FMS. Recomendação a SESAPI. Decisão Unânime.

(Auditoria. Processo [TC/007909/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=007909%2F2022) – Relatora: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 492/2023 - SPL publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/323687.pdf) [233/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/323687.pdf)).

# RESPONSABILIDADE

**Responsabilidade.** Responsabilidade do gestor na estruturação, elaboração ou contratação de projetos, fiscalização e controle interno

*EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. IMPROVIMENTO.*

É de responsabilidade do gestor estruturar as áreas de planejamento, gestão, elaboração ou contratação de projetos, fiscalização e controle interno, de forma a conduzir as obras e serviços de engenharia, sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

SUMÁRIO: Embargos de Declaração. Município Ribeiro Gonçalves PI (Exercício Financeiro de 2021). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Decisão Unânime.

(Embargos de Declaração. Processo [TC/011162/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=011162%2F2023)– Relatora: Cons.ª Rejane

Ribeiro Sousa Dias. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 506/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 221/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313678.pdf)).

**Responsabilidade.** Prestação de contas no prazo. Multa ao não cumprir o prazo.

*REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.*

O atraso no envio de documentos da prestação de contas, mesmo quando regularizado posteriormente, configura grave afronta ao comando constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

Sumário: Representação c/c Medida Cautelar Inaudita Altera Pars - Câmara Municipal de Batalha, exercício de 2023. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas. Procedência da Representação. Aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.

(Representação. Processo [TC/009426/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=009426%2F2023%2B) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 610/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 223/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313680.pdf)).

**Responsabilidade.** Aplicação de multa. Pregoeiro. Caráter pedagógico

*EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. IMPROPRIEDADES. MULTA DE CARÁTER PEDAGÓGICO.*

Constatando-se irregularidades em procedimentos licitatórios; além da aplicação de multa ao gestor do município, deve-se aplicar multa ao pregoeiro, em caráter pedagógico, de modo a reprimir a ocorrência de novas irregularidades.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício 2020. Comissão Permanente de Licitações. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

(Representação. Processo TC/[016708/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=016708%2F2020) – Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 588/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 228/2023](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313685.pdf)).

# REPRESENTAÇÃO

**Representação.** Há descumprimento do art. 65 da Lei nº 8.666/93 quando ocorre qualquer mudança contratual sem justificativa.

*EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. MODALIDADE INADEQUADA. ASSINATURA DE ADITIVO CONTRATUAL SEM JUSTIFICATIVA E MENÇÃO À OBRA. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.*

1. A ausência de justificativa adequada para qualquer mudança contratual implica no descumprimento do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A publicação de edital com irregularidade referente ao tipo de licitação e assinatura de aditivo contratual sem a justificativa e a obra à qual se refere enseja a procedência da representação.

Sumário: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ,

EXERCÍCIO DE 2018. Irregularidade referente à modalidade, bem como assinatura de aditivo contratual sem a justificativa. Procedência. Determinação. Decisão Unânime.

(Representação. Processo [TC/001308/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=001308%2F2023%2B) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 661/2023 publicado no [DOE/TCE-PI º 228/2023).](https://www.tcepi.tc.br/publicacao/313685.pdf)

